



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

São Francisco de Assis – RS

Of. nº127/2025 São Francisco de Assis, em 02 de setembro de 2025

Exmo. Sr.

Rudinei Cortese

Presidente da Câmara Municipal

N/C

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a retirada do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 62/2025, registrado sob o nº de protocolo 16011, datado de 11 de agosto do corrente ano.

Sendo o que se apresentava para o momento, renovo a Vossa Excelência votos de estima e elevada consideração.

Cordialmente,

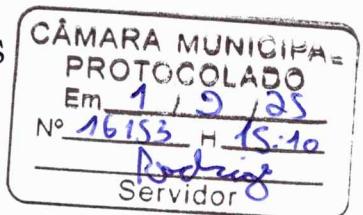
Vereador Nilo Santos
Progressistas



E-mail: legisfa@terra.com.br Fone 3252 1288. Rua 13 de Janeiro, 535 CEP 97610 000



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI n° 62/2025

“Institui o Programa Municipal “Adote uma Escola ou EMEI” e dá outras providências”.

....., Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Adote uma Escola ou EMEI”, com o objetivo de incentivar a participação da sociedade civil organizada e de pessoas jurídicas na conservação, manutenção e melhoria das instituições de ensino da rede pública municipal.

Art. 2º A participação das entidades adotantes poderá se dar das seguintes formas:

I – Doação de equipamentos, materiais pedagógicos e itens necessários ao funcionamento escolar;

II – Execução de obras de reforma, ampliação ou manutenção da infraestrutura escolar, observados os projetos e diretrizes fornecidos pelo Município;

III – revitalização de áreas de lazer, entradas, saídas e demais espaços escolares, incluindo obrigatoriamente a construção de rampas de acessibilidade.

§1º – A adoção não exime o Poder Executivo Municipal de sua obrigação constitucional de manter as unidades escolares.

Art. 3º É vedada a veiculação de publicidade de produtos como bebidas alcoólicas, cigarros e qualquer outra considerada imprópria ao ambiente escolar ou aos objetivos da presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

Art. 4º Os custos relativos às doações, serviços, obras e melhorias realizadas no âmbito do Programa correrão por conta das entidades privadas, organizações sociais ou pessoas físicas parceiras, não gerando ônus financeiro ao Município.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como finalidade fomentar a cooperação entre o poder público e a sociedade civil para a melhoria da infraestrutura e da qualidade de ensino nas escolas públicas municipais e EMEI's de São Francisco de Assis. A proposta está em conformidade com a competência do Legislativo Municipal para legislar sobre assuntos de interesse local (CF, art. 30, I) e para propor normas gerais de incentivo à participação cidadã na administração pública.

O Programa “Adote uma Escola ou EMEI” não transfere competências executivas nem cria obrigações diretas para o Poder Executivo. Ao contrário, estabelece diretrizes e possibilidades para parcerias voluntárias que fortaleçam o vínculo entre comunidade e instituição de ensino, respeitando os princípios da legalidade, publicidade e transparência.

A proposta também busca promover a responsabilidade social de empresas e entidades, garantindo mecanismos de publicidade institucional sem prejuízo ao ambiente escolar. Além disso, oferece segurança jurídica àquelas iniciativas que hoje já ocorrem de maneira informal, com doações e pequenas reformas por parte da comunidade.

Dessa forma, solicita-se o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto, que reforça o compromisso com a educação pública, a cidadania e a colaboração ativa para o bem coletivo.

São Francisco de Assis, 01 de setembro de 2025.

Cordialmente,

Vereador Nilo Santos
Progressistas

Exmo. Sr.
Rudinei Cortese
Presidente da Câmara Municipal
N/C

E-mail: legisfa@terra.com.br Fone 3252 1288. Rua 13 de Janeiro, 535 CEP
97610 000